



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7
DESPACHOS.....	7
PORTARIAS	9
ADMINISTRATIVO	15

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

☎ (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 16733/2025- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. AMADEU NETO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, E DA DULCILENE FERREIRA DA SILVA VITAL LTDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, COM O PRETEXTO DE ALUGAR EMBARCAÇÕES FLUVIAIS E UM CAMINHÃO PARA ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16628/2025- RECURSO DE REVISÃO INICIAL Nº 028/2025-DIMP, INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-MPC EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1414/2021-PRIMEIRA CÂMARA-TCE, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12241/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 15 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16483/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, REPRESENTADA PELO SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1181/2025 - TCE -TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12084/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 15 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16250/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1304/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14153/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO COMO RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16561/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR ZENILTON DE SOUZA FERREIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1136/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16524/2023.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 15 de outubro de 2025.





PROCESSO Nº 16560/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 274/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10729/2018.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16346/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1046/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.270/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16497/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 722/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO PREFEITO DE CODAJÁS SR. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, O SR. MAURÍCIO SAMPAIO FARIA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, E O SR. JEIMESON CALDAS LIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 013/2025-PMC DA PREFEITURA DE CODAJÁS/AM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16536/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO MEMORANDO Nº 186/2025-SECEX INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DO CONTROLE EXTERNO-SECEX EM FACE DO SR. SAULLO VELAME VIANNA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE ABANDONO E PARALIZAÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO BAIRRO MUTIRÃO, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEI Nº 8.742/1993, À LEI Nº 8.666/1993, À LEI Nº 8.429/1992 E AO DECRETO-LEI Nº 201/1967.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16799/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR DARLAN TAVARES PERES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 15 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16746/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, E DO SR HIGINO CORRÊA CHIXARO JUNIOR, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESACORDO COM O ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E COM A SÚMULA VINCULANTE Nº13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 15 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16656/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 742/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. MAIK JHONNY PINHEIRO MELO, SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, SRA NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DO SERVIDOR SR. MAIK JHONNY PINHEIRO MELO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16802/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SRA MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, E SRA ROSADA FLÁVIA PENA DOS SANTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PERTENCENTE À SERVIDORA PÚBLICA, FRAUDE À LICITAÇÃO E À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, DIFERENÇA ENTRE VALOR E VALOR EFETIVAMENTE PAGO, FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 15 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16597/2025- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE MANAUS, REPRESENTADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO, O PREFEITO SR. DAVID ANTÔNIO ABISSAI ALMEIDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ABANDONO ESTRUTURAL E FALTA DE TRANSPARÊNCIA NOS RECURSOS DESTINADOS À REFORMA DA FEIRA DO COROADO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16699/2025- DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. AMADEU NETO EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA ENTRE O PERÍODO DE JANEIRO DE 2023 ATÉ SETEMBRO 2025.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16559/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1132/2025- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12198/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de outubro de 2025.





PROCESSO Nº 16735/2025- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR AMADEU NETO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, E DA BRASIL E FONSECA SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUE DIZ RESPEITO À CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COM O PRETEXTO DE REALIZAR REFORMA EM CARÁTER DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16495/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR NORMANDO BESSA DE SÁ, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1137/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTO DO PROCESSO Nº. 10216/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16388/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MAIO AMBIENTE - SEMA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR EDUARDO COSTA TAVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1492/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº15382/2021.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 15 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de outubro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 16737/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: a J da S Brandao Comercial Ltda e Adriano Jorge da Silva Brandao

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar, Interposta pela a J da S Brandão Comercial Ltda, Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº005/2025, no Que Tange À Ausência de Divulgação de Pesquisa Interna.

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DESPACHO Nº 1632/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa pela A J da S Brandão Comercial Ltda, em desfavor da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº005/2025, no que tange a ausência de divulgação de pesquisa Interna.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão da homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico Nº005/2025 até análise definitiva.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

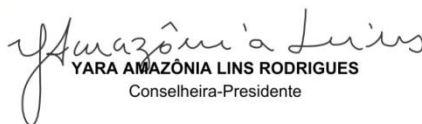
9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PORTARIAS

PORTARIA Nº 455/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 406/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 106799/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1014/2025/SECEX/GP (Processo SEI 106799/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Fernando da Rocha Meira** – matrícula: n.º 001.933-0A e **Willace Lima de Souza** - matrícula: n.º 003.904-7A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização na espécie inspeção ordinária "*in loco*" nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia constante na prestação de contas da **Secretaria Municipal de Saúde - Semsu** (Processo Spede N.º 11.095/2025) e do **Fundo Municipal de Saúde - FMS** (Processo Spede N.º 11.334/2025), em atendimento aos **Critérios 16.2 e 16.3** do QATC, no período de **03/11/2025 a 07/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3658 pág.10

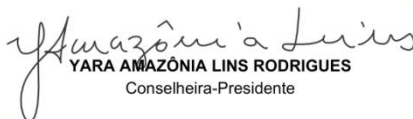
Manaus, 16 de Outubro de 2025

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 456/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO a Portaria N.º 295/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 23/07/2025, que suspende a Portaria N.º 251/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 08/07/2025;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 405/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 10865/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1016/2025/SECEX/GP (Processo SEI 10865/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – PROSSEGUIR com a **Portaria N.º 251/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 08/07/2025 (antes suspensa pela Portaria N.º 295/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 23/07/2025) e designar os servidores **Vinicius Medeiros Vieira Dantas** – matrícula: n.º 001.952-6A e **Darlison da Silva Santos** - matrícula: n.º 001.929-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização na espécie inspeção ordinária "*in loco*" nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia constante na prestação de contas da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - Semacc** (Processo Spede N.º 11.729/2025), em atendimento aos **Critérios 16.2 e 16.3** do QATC, no novo período de **24/11/2025 a 28/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 457/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO a Portaria N.º 150/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 29/05/2024, que tornou sem efeito a Portaria N.º 140/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 08/07/2025;

CONSIDERANDO a autorização do Relator, o Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, conforme consta às fls 17462-17463 do Processo Spede N.º 15.821/2024;

CONSIDERANDO a Informação N.º 212/2025-DICOP (Processo Spede N.º 15.821/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 303/2025-SECEX (Processo Spede N.º 15.821/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Antônio Ademir Stroski Júnior** – matrícula n.º 001.993-3A e **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** - matrícula n.º 001.926-7A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem vistoria técnica "*in loco*" no sentido de subsidiar a manifestação técnica conclusiva relacionada a Prestação de Contas de Transferência Voluntária da **1ª Parcela do Termo de Convênio N.º 036/2022** (Processo Spede N.º 15.821/2024), firmado entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e o Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, relacionado a construção do **Parque Gigantes da Floresta**, no período de **26/11/2025 a 27/11/2025**;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3658 pág.14

Manaus, 16 de Outubro de 2025

V – REQUISITAR que a Secretaria Geral de Administração disponibilize veículo desta Corte de Contas e indique militar para que conduza e acompanhe os respectivos servidores **no período** disposto no **Item I**;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

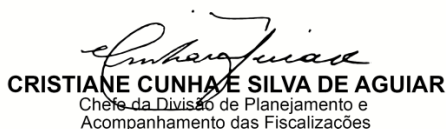
VIII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 104/2025

PROCESSO nº 012696/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Despacho nº 3732/2025/SEGER/GP, que deu início ao levantamento de necessidades da Diretoria de Saúde – DISAU, para fins de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de consumo;

CONSIDERANDO o Despacho nº 5280/2025/GP/TP, da Excelentíssima Conselheira-Presidente, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, que autorizou o prosseguimento do feito;

CONSIDERANDO a Informação nº 1548/2025/DIORF/SEGER, que atesta a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, no valor total de R\$ 13.092,06 (treze mil, noventa e dois reais e seis centavos);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 887/2025/PROJUR, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Estadual nº 12.343/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 258/2025/DICOI, que manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **S. A. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ nº 37.143.460/0001-89, visando à aquisição de medicamentos e insumos hospitalares destinados à **Diretoria de Saúde – DISAU**, desta Corte de Contas, no valor total de **R\$ 13.092,06** (treze mil, noventa e dois reais e seis centavos), com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho: 01.302.0056.2057 (Assistência aos Servidores)

Natureza da Despesa: 33.90.30.36 (Material Hospitalar)

Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não vinculados de impostos)


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

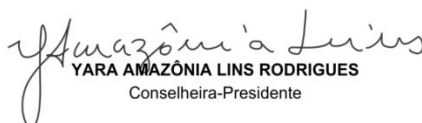
■ Edição nº 3658 pág.16

Manaus, 16 de Outubro de 2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA-SE a dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **S. A. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ nº 37.143.460/0001-89, visando à aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, no valor total de **R\$ 13.092,06 (treze mil, noventa e dois reais e seis centavos)**, conforme dados orçamentários acima especificados.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 973/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 275/2025 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 23.09.2025, constante no Processo SEI nº 001411/2023;

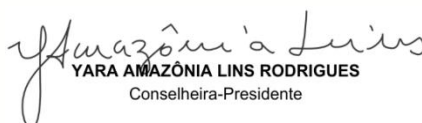
RESOLVE:

I- APLICAR a pena de suspensão de **05 (cinco) dias** ao servidor **MARCELO MONTEIRO CUSTODIO**, matrícula nº 0016330A, com fundamento no artigo 149, incisos VII e X e 159, ambos da Lei nº 1.762/1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, pela falta grave praticada;

II- DETERMINAR que seja consignado no assentamento funcional do servidor, a penalidade constante do presente auto, bem como a decisão proferida por este colegiado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 979/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

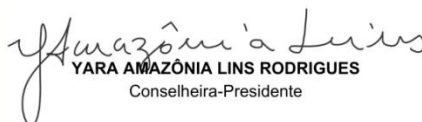
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 017199/2025;

R E S O L V E:

LOTAR, o servidor, **LUANA SAMARA RODRIGUES SIQUEIRA**, matrícula nº 0046736B, na **DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIAS**, a contar de **01.10.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 981/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do do Processo nº017202/2025;

R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor **LUIZ FABIANO MAFRA NEGREIROS**, matrícula nº 0048240A, na SECRETARIA GERAL DE INTELIGÊNCIA - Segin, a contar de **01.10.2025**.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 983/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5708/2025 - GP/TP, datado de 15.10.2025, constante no Processo SEI n.º 015415/2025;

R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido do servidor **EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º0023485A, quanto à redução de carga horária em 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 984/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 5712/2025 - GP/TP, datado de 15.10.2025, constante no Processo SEI nº 014907/2025;

R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido da servidora **MICHELE APOLONIA SOBREIRA**, matrícula nº 0018090A, quanto à redução de carga horária em 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 985/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 5714/2025 - GP/TP, datado de 15.10.2025, constante no Processo SEI nº 014076/2025;

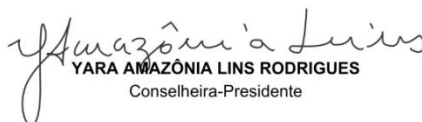
R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido da servidora **FERNANDA BULCAO RABELO CAVALCANTE**, matrícula nº 0010790B, quanto à redução de carga horária em 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3658 pág.22

Manaus, 16 de Outubro de 2025

PORTARIA Nº 990/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

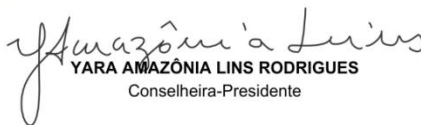
CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5748/2025/GP, datado de 16.10.2025, constante do Processo n.º 017167/2025;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **KLISSIA GISELLE PICANCO DE SOUZA MENEZES DOLIVEIRA**, matrícula nº 0048593A, na DIRETORIA DA OUVIDORIA DA MULHER - DIOM, a contar de **01.09.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 993/2025 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 017219/2025;

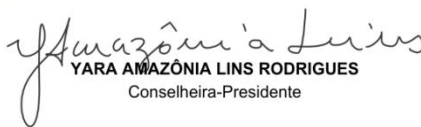
R E S O L V E:

I – LOTAR o servidor **BELARMINO CABETE LINS**, matrícula n.º 0004545B, no GABINETE DA CONSELHEIRA - YARA LINS, a contar de **01.09.2025**;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

